

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 2167/82

INTERESSADA : Laila Haddad

ASSUNTO : Contrato da interessada para, como Professor I, ministrar a disciplina "Fontes Bibliográficas", na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº : 1452/87 - CTG "D" - APROVADO EM 23/09/87

COMUNICADO AO PLENO EM 07/10/87

1 - HISTÓRICO:

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos enviou a este Colegiado os Ofícios nº 092/86, protocolado em 30.06.86 e nº 56/87, protocolado em 11.06.87 - tendo sido o primeiro anexado ao processo após a informação da Assistência Técnica, solicitando o que segue:

Ofício nº 92/86

A escola solicita a contratação da interessada para ministrar a disciplina "Fontes Bibliográficas", junto ao Departamento de Formação Profissional, como Prof. I, no Curso de Biblioteconomia.

Não se trata de substituição e sim de disciplina nova, decorrente da implantação da nova estrutura curricular da Escola.

A Faculdade esclarece que a disciplina para a qual está sendo indicada é equivalente à "Referência e Bibliografia II" e "Bibliografia Especializada".

A interessada foi contratada pela escola a partir de 12.10.73. A disciplina será oferecida pela primeira vez, no 2º semestre de 1986.

Esse pedido de aprovação é justificado pelo atendimento do artigo 4º, I e II (alíneas "c", "d", "e", "f" e "g") da Del. CEE nº 05/80.

Ofício nº 56/87

Solicita informações sobre o andamento do processo e a razão de seu arquivamento, sem análise do pedido feito por meio do Ofício nº 92/86.

Constam do processado os Pareceres:

- nº 0665/83 : "Favorável à contratação de Laila Haddad para, como Professor I, lecionar as disciplinas, Referência e Bibliografia I e II e Bibliografia Especializada, do Departamento de Bibliografia e Documentação da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos";

- nº 1051/86 : "Aprova-se a indicação de Laila Haddad para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Representação Descritiva I", na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos";

Carlos, até o final do ano letivo de 1988. Eventual renovação dependerá de enriquecimento acadêmico na área específica de sua atuação docente."

2 - APRECIÇÃO:

A interessada é bacharel em Biblioteconomia, tendo, sido diplomada, em 1960, pela Escola que a indica.

Do histórico escolar consta ter estudado a disciplina "Referência e Bibliografia", num total de 83 horas-aula.

Realizou cursos de curta duração na área de documentação arquivística e bibliografia.

Comprova-se nos autos a experiência docente da interessada, que também participou da elaboração de questões e gabaritos da matéria "Referência e Bibliografia Especializada" para a realização do Concurso para Bibliotecária da Câmara Municipal de Rio Claro.

Apresentou Certificado de participação na Diretoria da Associação dos Bibliotecários São Carlenses, como Presidente.

Participou de alguns Congressos, Encontros e Seminários sobre Biblioteconomia.

Pertence à Associação Paulista de Bibliotecários e ao C.R.B..

Participou da elaboração de um Projeto de um Sistema de Bibliotecas na Sub-Região de São Carlos - S.P.

De acordo com a grade horária enviada, a interessada ministra 04 (quatro) aulas da disciplina "Fontes Bibliográficas I", na E.B.D.S.C.

Exerce, ainda, funções de Bibliotecária-Diretora Técnica de Serviços de Biblioteca, na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

3 - CONCLUSÃO:

Embora a interessada não possua Curso de Pós-Graduação na área de Biblioteconomia e Documentação, o exame de seu currículo e experiência, profissional nos permite sermos favoráveis à presente indicação, para que LAILA HADDAD lecionem, na categoria de Professor I, a disciplina "Fontes Bibliográficas", junto ao Departamento de Formação Profissional - Curso de Biblioteconomia, da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, até o final do ano letivo de 1989.

O prazo ora fixado tem o objetivo de conceder uma oportunidade à interessada de enriquecimento curricular na área específica de atuação docente, sobretudo pela realização de Curso de Pós-Graduação, razão pela qual, eventual prorrogação dessa autorização fica condicionada a comprovação de tal enriquecimento.

São Paulo, aos 03 de setembro de 1987.

a) Consº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso do Rui Beisiegel, Robert Henry Srour, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.9.87.

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente